COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.755, DE 2007

Dispõe sobre a proibição da venda de refrigerantes em escolas de educação básica.

Autor: Deputado Fábio Ramalho **Relator:** Deputado Ribamar Alves

I – RELATÓRIO

O projeto acima ementado proíbe a venda de refrigerantes nas escolas de educação básica públicas e privadas. O art. 2º determina que os sistemas de ensino estabeleçam as normas para o cumprimento no âmbito de suas redes de ensino.

A justificação menciona o crescimento da obesidade infantil e suas complicações, como o diabetes, a hipertensão e outros problemas cardiovasculares, a hipercolesterolemia, provocados pela ingestão de alimentos muito calóricos e pouco nutritivos, como os refrigerantes. A proibição da venda de refrigerantes nas escolas contribuirá para a formação de hábitos alimentares mais saudáveis para os jovens do país.

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão.

O projeto foi rejeitado pela Comissão de Educação e Cultura e deve ser ainda apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pesem as ponderações da Comissão de mérito que nos precedeu, manifestamos posição diametralmente oposta. A obesidade está crescendo a olhos vistos, e qualquer iniciativa que contribua para reduzir o problema é extremamente oportuna.

Acreditamos que, no contexto da atualidade, a convívio familiar é bastante restrito, e a influência por vezes só ocorre em ocasiões esparsas. É bastante comum que a convivência com os pais aconteça apenas nos finais de semana, em raros momentos. As crianças e jovens ficam bastante expostos à tentação de consumir refrigerantes e outros alimentos calóricos e pouco nutritivos, tanto em virtude de propaganda, quanto por preferências próprias. No caso de terem o acesso facilitado, certamente o consumo crescerá. Como a escola é o ambiente que os acolhe durante grande parte do dia, ela tem a obrigação de oferecer como alimentos apenas opções saudáveis, não apenas na merenda escolar, mas nas cantinas, mesmo após o término das aulas.

Já existem leis estaduais proibindo a venda não só de refrigerantes como de alimentos calóricos e pouco nutritivos em vários estados e municípios, seguindo as diretrizes da Política de Promoção da Saúde e das instâncias da educação. Em 2007 nossa Comissão aprovou Substitutivo ao PL 6848, de 2002 e seus apensados, que abordavam a venda de alimentos não saudáveis em escolas.

Assim, encontramo-nos diante de um tema atual que merece nosso apoio. Manifesto, portanto, o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.755, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RIBAMAR ALVES
Relator